

PROJETO DE LEI N. 1.821, DE 1963

Dispõe sobre criação de subunidade sanitária.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É criado um subcentro de Saúde no bairro de Vila Colina, no município de Bauru.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da subunidade sanitária ora criada consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vila Colina é populoso núcleo da periferia de Bauru. Não obstante um bairro em franco desenvolvimento, não dispõe, ainda, de um serviço de assistência médica sanitária. Os seus moradores são obrigados a se deslocarem do Centro de Saúde da sede, distante e insuficiente para atender a numerosa procura. A criação de um Subcentro de Vila Colina muito beneficiará os seus moradores, além de desafogar a unidade sanitária da sede.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963.

(a) Avelino Júnior

PROJETO DE LEI N. 1.822, DE 1963

Dispõe sobre criação de Delegacia Regional de Saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia Regional de Saúde, com sede em Avaré.

Parágrafo único — A jurisdição da Delegacia Regional de que trata a lei será fixada pelo Poder Executivo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia Regional ora criada consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Avaré é importante e próspero município, centro para onde convertem naturalmente os interesses dos municípios da vasta região da Média Sorocabana. Pela sua importância e privilegiada localização, o interesse da Administração recomenda a criação de uma Delegacia Regional de Saúde em Avaré.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963.

(a) Sinval Antunes de Souza

PROJETO DE LEI N. 1.823, DE 1963

Dispõe sobre criação de Delegacia Regional de Polícia.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É elevada para a Delegacia Regional de 2.ª classe, a Delegacia de Polícia de Avaré.

Parágrafo único — A jurisdição da Delegacia Regional de que trata a lei será fixada pelo Poder Executivo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia Regional ora criada consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Avaré é importante e populoso município, centro de uma vasta região da Média Sorocabana. Pela sua importância e grande desenvolvimento, além privilegiada localização, Avaré está credenciada para ser a sede de uma Delegacia Regional de Polícia, abrangendo os municípios dos quais ela é o centro econômico-político.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963.

(a) Sinval Antunes de Souza

PROJETO DE LEI N. 1.824, DE 1963

Dispõe sobre criação de Delegacia Regional de Ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia Regional de Ensino, com sede em Avaré.

Parágrafo único — A jurisdição da Delegacia ora criada será fixada pelo Poder Executivo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia de que trata o artigo anterior consignará verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Avaré, importante e próspero município, é centro cultural desenvolvido. Conta com os seguintes educandários: Instituto de Educação "Cel. João Ruy", com os cursos de Ginásio, Colégio Normal, Administradores Escolares e Primário; Instituto de Ensino "Sedes Sapientiae", com Curso Técnico de Comércio, Ginásio Normal, Secretariado e Primário; Ginásio "São José" com cursos ginásio e primário; Escola Artesanal "Dr. Jânio Quadros" além da Faculdade de Ciências Econômicas, já criada por lei, mas, ainda não instalada.

A localização de uma Delegacia Regional de Ensino em Avaré se recomenda plenamente.

Realmente, é o centro da vasta região da Média Sorocabana.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963.

(a) Sinval Antunes de Souza

PROJETO DE LEI N. 1.825, DE 1963

Dispõe sobre concessão de auxílio

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ao indicado dos Pescadores de Santos, destinado a construção da Casa do Filho Pescador.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A classe dos pescadores é uma das mais esquecidas pelo poder público e seus integrantes lutam com grande denodo para o reconhecimento de seus direitos e para a obtenção das condições mínimas de subsistência.

O Sindicato dos Pescadores de Santos, órgão representativo da categoria, com enorme dificuldade conseguiu a posse de um imóvel para nele construir a Casa do Filho de Pescador, obra programada há muitos anos e que vem merecendo o cuidado e a atenção dos armadores e dos rotarianos de Santos, pois a iniciativa se destina à instalação de um centro de recreação e assistência aos filhos dos pescadores. Nessas condições, visando colaborar para a consecução da obra programada, cuida o presente projeto da concessão de um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963.

(a) Jayme Daige

PROJETO DE LEI N. 1.826, DE 1963

Dispõe sobre criação de Posto de Mecanização Agrícola

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Andradina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ao apresentarmos este projeto de lei, move-nos o interesse de fazer justiça a uma velha aspiração dos municípios de Andradina.

Andradina reúne um índice demográfico estimado em 65 mil habitantes, estando situada em lugar privilegiado da Alta Noroeste. Esse município é agro-pecuarista por excelência.

A criação de um Posto de Mecanização Agrícola em Andradina será fator de extraordinário incremento à produção e desenvolvimento da agricultura na região, com o consequente aprimoramento da mão de obra agrícola.

Esse o objetivo da presente proposta, que tenho a honra de submeter ao beneplácito dos ilustres colegas.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1963.

(a) Renato Cordeiro

PROJETO DE LEI N. 1.827, DE 1963

Dispõe sobre classificação à Delegacia de Polícia de Guará

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para a 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Guará.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Guará experimentou, nos últimos anos, um surto extraordinário de desenvolvimento, com apreciável aumento de população.

O grau de desenvolvimento atual do município credencia-se para a sede de uma Delegacia de Polícia de 4.ª classe.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963.

(a) Maurício Leite de Moraes

PROJETO DE LEI N. 1.828, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola de Artistas em S. Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Artistas, no município da capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da referida Escola, ora criada, consignará as dotações necessárias e adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1963.

(a) Galileu Bicudo

Justificativa

O objetivo deste projeto é facilitar, estimular, vocações artísticas entre nós. Queremos acrescentar, a referida Escola abrangerá diversos currículos, quais sejam, o ensino de Arte Dramática, propriamente dita, Ballet (clássico e moderno), e Pintura. Além disso, criar-se-á, também, um Conservatório, o qual circunscreverá dois campos: dramático, e, cinema e teatro, incluindo, também, a música em suas múltiplas manifestações, desde o dedecafonismo, até a chamada clássica. O mesmo ocorreria com a Escola de Pintura, incluindo o ensino dos acadêmicos,pressionistas, expressionistas, cubistas, surrealistas e outras tendências e escolas pictóricas.

Uma comissão de psicólogos, especialistas, em orientação vocacional, dirigirá os trabalhos seletivos, distribuindo de modo racional e inteligente, os inúmeros candidatos à Escola. Os alunos aprovados, pagarão taxas apropriadas e proporcionais. O corpo docente, seria composto do que há de melhor em S. Paulo e no Brasil, para isso, evidentemente, a Escola de Artistas, teria de remunerar convenientemente, seus professores.

Temos certeza que, proporcionados os devidos meios assistenciais essa Escola oferecerá novos e úteis elementos à cultura brasileira. Não existe, como é sabido, caso de geração espontânea. Assim, tudo terá de ser realizado com base na planificação a fim de que possamos, amanhã, repetir os sucessos da Cannes, Bruxelas, S. Francisco, Acapulco, San Remo e outros lugares. Cumpra recordar, no ano de 1962, tivemos a alegria de receber, através do diretor-artístico, Anselmo Duarte, do filme: "O Pagador de Promessas", laureado no festival de Cannes, a famosa "A Palma de Ouro". Na Itália, no mesmo ano, por exemplo, a jovem compositora Cilca Madeira, fôra premiada no "1.º Festival Internacional de San Remo"; o famoso maestro Eliezar de Carvalho, o qual obteve retumbantes êxitos ao reger a 1.ª "Orquestra das Américas", em Nova Iorque; Camargo Guarnieri e tantos outros que honraram sobremaneira o nome cultural do país. O Brasil, precisa deixar de ser, tão-somente sinônimo de futebol, Brasília e café. Daí, a justificativa de se criar esta Escola. No futuro, os artistas saberão ainda melhor, dignificar a jovem e original cultura brasileira.

PROJETO DE LEI N. 1.829, DE 1963

Inclui o Folclore no currículo do Curso Normal

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º da Lei n. 3.739, de 22 de janeiro de 1957, é acrescido do seguinte inciso:

"15 — Folclore"

Artigo 2.º — As aulas da disciplina mencionada no artigo anterior serão ministradas, a partir do próximo ano letivo, na última série do Curso Normal, por professores nomeados mediante concurso de títulos e provas.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1963.

(a) Januário Mantelli Neto

Justificativa

O culto à tradições deve merecer, de todos nós, todo amparo. O Brasil, país rico também em folclore, oferece aos estudiosos do assunto um vasto campo que permite o cultivo ao verdadeiro amor à Pátria. No Rio Grande do Sul, através dos Centros de Tradições Gaúchas, a mocidade aprende a amar e a respeitar o nosso passado, através das músicas, das histórias, dos fatos e dos costumes populares cultivados com devotamento. Nisto reside, em dúvida, um dos fatores maiores que fazem da terra gaúcha um dos baluartes mais legítimos das tradições brasileiras. Instituído, nos cursos normais de nosso Estado, a infância meios de propiciar-lhe verdadeira educação cívica. O objetivo deste projeto, pois, tem alto sentido nacionalista, mas de um nacionalismo sadio que não é colocado a serviço da política, mas sim da verdadeira reverência à Pátria comum.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 3.739, DE 22 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre organização do ensino normal no Estado de São Paulo

Artigo 3.º — O Curso Normal dos Institutos de Educação e das Escolas Normais terá a duração de 3 (três) anos e currículo constituído das seguintes disciplinas:

- 1 — Pedagogia e Psicologia Geral e Educacional;
- 2 — Filosofia e História da Educação;
- 3 — Metodologia e Prática de Ensino Primário;
- 4 — Anatomia e Fisiologia Humanas, Higiene e Biologia Educacional;
- 5 — Sociologia Geral e Educacional;
- 6 — Desenho Pedagógico;
- 7 — Português, Linguagem e Literatura Infantil;
- 8 — Matemática e Estatística Aplicada à Educação;
- 9 — Ciências Físicas e Naturais;
- 10 — História da Civilização Brasileira;
- 11 — Música e Canto Orfeônico;
- 12 — Educação Física, Recreação e Jogos;
- 13 — Trabalhos Manuais e Economia Doméstica e
- 14 — Educação Social e Cívica.

Parágrafo único — A duração do Curso Normal nos estabelecimentos de regime noturno será de 4 (quatro) anos.

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o primeiro orador inscrito para falar no Pequeno Expediente, o nobre deputado Diogo Nomura.

O SR. DIOGO NOMURA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, na sessão do dia 19. li. desta tribuna o telegrama que foi enviado ao Sr. Presidente da República, subscrito por vários Srs. deputados, solicitando a remissão da atitude do Governo Federal, após o veto ao esquema financeiro do café, elaborado pelo I.B.C., baseado no levantamento do custo de produção nas diversas zonas produtoras.

Como é do conhecimento geral, a lavoura paulista e paranaense levanta-se revoltada, protestando em uníssono contra o estabelecimento de um critério arbitrário que, se for mantido, provocará a derrocada do setor agrícola que carrega para a nação a maior parte das nossas divisas.

Leio na "Folha de São Paulo" de hoje que será mantido o esquema cafeeiro.

(Lê) "Será mantido o esquema cafeeiro.

Brasília, 25 (Folha) — O esquema cafeeiro deverá ser mantido: essa a conclusão a que chegou o sr. Milton de Paiva, presidente do IBC, após receber ordens para publicar as instruções complementares do esquema, estampadas nos jornais de hoje.

O dirigente da autarquia cafeeira, que se avistou esta noite com o Presidente Goulart, revelou que o Ministro da Indústria e Comércio determinará no último sábado a divulgação dessas instruções.

E isso ocorre, Sr. Presidente, quando o próprio Ministério da Agricultura confirmou recentemente que a próxima safra será inferior em dois milhões de sacas às necessidades do consumo; que já foram arrancados um bilhão de pés de café, sendo que mais um bilhão de pés serão erradicados em pequeno lapso de tempo. Na marcha em que estamos, daqui a um decênio não teremos café para exportar, pois não sobrar produzindo cerca de um bilhão e cem milhões de cafeeiros, portanto, um terço do que era a nossa lavoura cafeeira, cedendo lugar ao